

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A LOTEAR UMA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ALIENAR POR DOAÇÃO OS RESPECTIVOS LOTES A PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES, DÁ DENOMINAÇÃO AO LOTEAMENTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a lotear para doação dos respectivos lotes em favor de pessoas reconhecidamente carentes e que não possuam qualquer imóvel, um terreno de propriedade deste Município na zona urbana desta cidade, com a seguinte individualização: localizado no bairro de Fátima, com a frente voltada para o Loteamento Wellington Torres, numa extensão de 460,00m, e para terras de Hélio Jatobá, numa extensão de 360,00m. Daí, segue limitando-se com o Loteamento Esther Torres, em linha reta numa distância de 250,00m. Partindo deste ponto, segue em linha quebrada, ainda limitando-se com o Loteamento Esther Torres, numa distância de 100,00m., passando daí, a limitar-se em linha reta com terras dos herdeiros de Edgar Palmeira, onde mede 270,00m. Desse ponto, segue em frente, limitando-se com terras de Hélio Jatobá, onde mede 230,00m. Seguindo em frente, limita-se com terras dos herdeiros de Edgar Palmeira, onde mede 390,00m. Daí, segue à direita, limitando-se ainda, com terras dos herdeiros de Edgar Palmeira, onde mede, 445,00m. Desse ponto, segue à esquerda, limitando-se com terras de Joélcio César Teixeira, onde mede 215,00m. Daí, segue novamente à esquerda, limitando-se com terras dos herdeiros de Miguel César Teixeira, medindo 685,00m. Seguindo desse ponto, ainda à esquerda, limitando-se com terras de Joélcio César Teixeira, medindo 215,00m. Daí, segue à direita, limitando-se ainda, com terras de Joélcio César Teixeira, medindo 30,00m., onde encontra o ponto de partida que fica no Loteamento Wellington Torres, fechando a poligonal, perfazendo assim, o referido imóvel, uma área total de 390.000m² (trezentos e noventa mil metros quadrados).

Art. 2º - Elaborado o projeto do Loteamento, serão os lotes doados pelo Município à pessoas reconhecidas e comprovadamente carentes e previamente cadastradas nesta Prefeitura e que não possuam imóvel, destinando-se o referido Loteamento à construção de um conjunto residencial que se denominará “LOTEAMENTO HÉLIO JATOBÁ”.

Art. 3º - Os lotes doados, que terão uma área de 7,00 x 15,00m., deverão ter suas construções concluídas dentro do prazo máximo de (03) três anos, a partir da data da competente escritura de doação, findo o qual, não estando concluída a moradia, os referidos lotes serão automaticamente revertidos ao Patrimônio Municipal.

com todas suas acessões e benfeitorias, tornando-se a doação destituída de qualquer validade e eficácia.

Parágrafo Único - As construções obedecerão rigorosamente à Planta que fornecida pela Prefeitura, não podendo ser modificada em sua fachada, salvo se por ordem expressa do Prefeito Municipal, sujeitos os infratores a immediata reversão de seus respectivos direitos ao Patrimônio Municipal, na forma do art. 3º.

Art. 4º - As doações autorizadas por esta lei serão formalizadas através de Escrituras Pública de Doação que deverá ser assinada pelo Prefeito Municipal, pessoalmente, ou através de procurador seu, legalmente constituído.

Art. 5º - O donatário somente poderá alienar a qualquer título o lote doado, após o término da construção da sua moradia, sob pena de nulidade da referida alienação.

Parágrafo Único - Poderá entretanto, o donatário, gravar de ônus real o lote doado, desde que o imóvel a ser construído no referido lote, seja financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou por qualquer outra instituição de crédito oficial.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes de tributos emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização dos instrumentos públicos e respectivos registros, correrão por conta e responsabilidade dos respectivos donatários.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 04 de novembro de 1999.


NIVALDO JATOBÁ
Prefeito